



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022.

Contrato nº. 022/2021.
Ref. TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2020.

A Empresa **CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, celebrou com o Município de Itabaiana, o Contrato Administrativo nº 022/2021, requerendo, neste momento, o reajuste de seus preços, no valor de **R\$ 38.529,89** (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

O pleito da Requerente foi submetido à análise pelas Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e da Fazenda, tendo a primeira, após análise da observância do prazo legal para pleitear o reajuste de preço, e a segunda, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos, qual seja o FGV - Fundação Getúlio Vargas -, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Terceira – Do Preço, das Condições de Pagamento (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – do Contrato nº 022/2021, estabelece, em seus §§ 6º e 7º, o que abaixo se segue:

(...)

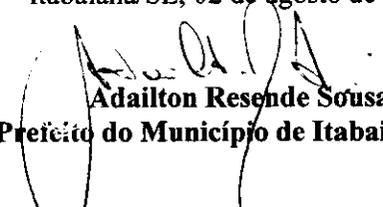
§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.
§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.

(...)"

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: *"A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."*

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor global constante no Contrato nº 022/2021, passa a ser acrescido em R\$ 38.529,89 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana/SE, 02 de agosto de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito do Município de Itabaiana/SE.